



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 25270.000481/2008-60  
UNIDADE AUDITADA : **FNS/C.R.DE RORAIMA**  
CÓDIGO UG : 255023  
CIDADE : BOA VISTA  
RELATÓRIO N° : 208107  
UCI EXECUTORA : 170366

Chefe da CGU-Regional/RR,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208107, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde de Roraima - FUNASA/CORE-RR.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 02Abr2008 a 28Abr2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- TOTAL DA DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- FORMALIZAÇÃO LEGAL DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS
- CONTEÚDO ESPECÍFICO (item 3.3 do Anexo VI da DN/TCU 85/2007):

RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS AÇÕES

AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA

AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS

AVALIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI, conforme tratado no item <7.1.1.1> do Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

O processo de Prestação de Contas foi constituído de forma simplificada, tendo em vista que o volume de recursos geridos pela FUNASA/CORE-RR em 2007 foi inferior a R\$ 100.000.000,00, conforme determina o art. 3º da Decisão Normativa/TCU n.º 85, de 19/09/2007.

Recursos geridos:

UG: 255023

Gestão: 36211

Despesa realizada: R\$ 18.993.337,72

As informações foram obtidas por meio de consulta no sistema Siafi2007: CONTABIL/DEMONSTRA/CONBALANUG.

### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Em nossa amostra selecionamos os processos de concessão de suprimento de fundos nº 05, 06, 07, 08, 09 e 11/2007, que no conjunto representou 46,90% das despesas realizadas por meio do cartão de pagamento do governo federal. Em todos as concessões foram detectadas impropriedades quanto à observância do Decreto nº 5.355, de 25.01.2005, da Portaria nº 41, de 04.03.2005 e da Portaria nº 747 de 22.04.2004, detalhadas no item 5.1.1.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações".

### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Não houve, no exercício de 2007, nenhuma diligência, recomendação ou decisão por parte do TCU, conforme consulta no sítio do TCU, informação da Unidade constante do anexo D do Relatório de Gestão e resposta da FUNASA/CORE-RR à Solicitação de Auditoria nº 208107/001.

### **5.4 CONTEÚDO ESPECÍFICO**

Em relação às informações requeridas no item 3.3 do Anexo VI da DN/TCU nº 85/2007, alterada pela DN/TCU 88/2007, apresentamos as seguintes informações:

1) Constatamos que a Entidade não apresentou a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial, quanto à eficácia, à eficiência e à economicidade no cumprimento dos objetivos e metas pactuadas (item 3.1.2.1 do Anexo-"Demonstrativo das

Constatações");

2) No tocante aos controles internos, detectamos fragilidade na segregação de funções quanto à ausência de preenchimento de cargos de chefias da Divisão de Engenharia (item 7.1.2.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações");

3) Quanto à regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, bem como contratos administrativos, constatamos:

a) Em relação ao Programa 0122- Serviços Urbanos de Água e Esgoto, Ação 2272- Gestão e Administração do Programa, verificamos que não houve contratações por inexigibilidade e/ou dispensa de licitação por meio desta ação. Além disso, verificamos ainda:

Referente ao processo 25270.001.485/2007-84, pregão 15/2007, realizado para aquisição de pneus e câmaras de ar para os veículos da frota da Unidade, constatamos que o certame foi do tipo menor preço e que foi adotada a modalidade pregão na sua forma eletrônica. Não foram constatadas quaisquer irregularidades quanto à eficácia e à eficiência desta contratação;

No que concerne ao processo 25270.001.687/2007-26, contrato 29/2007, considerando o quadro societário das empresas participantes do certame e o conjunto diretivo da Entidade, não foram detectadas quaisquer irregularidades, quanto à possível relacionamento entre ambos. Não foram detectadas quaisquer irregularidades quanto à formalização legal deste contrato.

b) Referente ao Programa 0150- Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas, Ação 6501- Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, verificamos que não houve contratações por inexigibilidade de licitação nesta Ação. Ademais, verificamos:

Após análise do processo 25270.001.686/2007-81, pregão 18/2007, realizado para contratação de serviços de limpeza e conservação da CASAI, constatamos que o certame foi do tipo menor preço e que foi adotada a modalidade pregão na sua forma eletrônica. Quanto à eficácia e à eficiência desta contratação não foram constatadas quaisquer irregularidades;

Quanto ao processo 25270.001.301/2007-86, contrato 03/2007, considerando o quadro societário das empresas participantes do certame e o conjunto diretivo da Entidade, não foram detectadas quaisquer irregularidades, quanto à possível relacionamento entre ambos. Não foram detectadas quaisquer irregularidades quanto à formalização legal deste contrato.

Impropriedades na contratação de serviços de transporte em táxi aéreo, realizada com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, sem o adequado enquadramento da situação emergencial, segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal de Contas da União, de acordo com o item 3.1.4.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações").

c) No que concerne ao Programa 1287-Saneamento Rural, Ação 7684-Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos, verificamos que não foram realizadas contratações por inexigibilidade de licitação nesta Ação. Constatamos ainda:

Na análise do processo, 25270.001.366/2007-49, pregão 37/2007, realizado para aquisição de material de construção, constatamos que o certame foi do tipo menor preço e que foi adotada a modalidade pregão na sua forma eletrônica. Não foram constatadas quaisquer irregularidades quanto à eficácia e à eficiência desta contratação;

Com base nos dados dos processos, 25270.001.330/2007-48, 25270.001.686/2007- 81 e 25270.001.687/2007-26 contratos 08, 18 e

27/2007, respectivamente, considerando o quadro societário das empresas participantes dos certames e o conjunto diretivo da Entidade, não foram detectadas quaisquer irregularidades, quanto à possível relacionamento entre ambos. Não foram detectadas quaisquer irregularidades quanto à formalização legal destes contratos.

4) No que se refere à regularidade da concessão de diárias e passagens, verificamos que houve classificação de diárias em programa/ação sem afinidade de objetivos (itens 2.3.3.1 e 3.1.3.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações");

5) Ao avaliar a política de recursos humanos, constatamos impropriedades na cessão de servidores administrativos aos municípios para atender à descentralização dos serviços do SUS (item 6.1.1.2).

6) No que concerne aos contratos de mão-de-obra, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 208107/007, a Unidade apresentou uma planilha, por meio do Ofício nº 468/DIADM/FUNASA/CORE/RR, DE 29/05/2008, com os contratos vigentes em 2007, realizados por meio de pregão eletrônico.

| Processo               | Número do Pregão | Objeto  | Contrato | Vigência                       | Valor Original | Valor Aditivado |
|------------------------|------------------|---|----------|--------------------------------|----------------|-----------------|
| 25270.001.396 /2006-57 | 036/2006         | Serviço de vigilância armada                                    | 37/2006  | 27/12/06 a 26/12/07 a 26/12/08 | 441.823,20     | 471.711,60      |
| 25270.001.687 /2007-26 | 027/2007         | Serviço de limpeza e conservação da sede e duas casas de apoio. | 29/2007  | 04/07/07 a 04/07/08            | 226.740,20     |                 |
| 25270.001.686 /2007-81 | 18/2007          | Serviço de limpeza e conservação nas instalações da CASAI       | 30/2007  | 04/07/07 a 04/07/08            | 852.395,57     |                 |
| Total                  |                  |   |          |                                | 1.520.958,97   |                 |

Segundo análise do processo 25270.001.687/2007-26, contrato 29/2007, não foram detectadas quaisquer irregularidades quanto à formalização legal deste contrato.

Em relação ao processo 25270.001.686/2007-81, pregão 18/2007, realizado para contratação de serviços de limpeza e conservação da CASAI, constatamos que o certame foi do tipo menor preço e que foi adotada a modalidade pregão na sua forma eletrônica. Quanto à eficácia e à eficiência desta contratação não foram constatadas quaisquer irregularidades.

Foram informados também os convênios firmados entre a FUNASA e as Convenientes que executam ações complementares de atenção à saúde indígena.

#### **5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Boa Vista - RR, 08 de Maio de 2008.

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208107  
UNIDADE AUDITADA : **FNS/C.R.DE RORAIMA**  
CÓDIGO : 255023  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 25270.000481/2008-60  
CIDADE : BOA VISTA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208107 houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalva**

6.1.1.2

Cessão dos servidores administrativos da FUNASA/CORE-RR aos municípios do Estado de Roraima não amparada pela descentralização dos serviços do SUS instituída pela Lei n° 8.080/90 e art. 20 da Lei n° 8.270/91.

3.1.2.1

Ausência de informações dos resultados das metas pactuadas pela FUNASA/CORE-RR com as organizações conveniadas no Relatório de Prestação de Contas da Entidade, e inexistência de avaliação de eficiência, eficácia e economicidade pela Entidade de tais resultados.

3.1.2.2

Programa/ação finalístico "0150.6501 - Atenção à Saúde dos Povos Indígenas" onerado com despesas típicas de atividades-meio em que a Entidade possuía um programa governamental adequado para sua

apropriação orçamentária.

7.1.1.1

Inexistência de peças e conteúdos obrigatórios no Processo de Prestação de Contas anual exigidos nas DN/TCU nº 85/2007 e Portaria/CGU nº 1.950/2007.

Boa Vista - RR, 08 de Maio de 2008.

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO N°** : 208107  
**EXERCÍCIO** : 2007  
**PROCESSO N°** : 25270.000481/2008-60  
**UNIDADE AUDITADA** : CORE/FUNASA/RR  
**CÓDIGO** : 255023  
**CIDADE** : BOA VISTA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2007 A 31/12/2007 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2008

**DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL**